



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE OSASCO – S.P.

SENHOR ROGÉRIO LINS

C/C – Ilustre Secretário de Educação Sr. Claudio Piteri

C/C – Ilustre Secretário de Administração Sr. Claudio Monteiro

Ofício n.º 86/SINTRASP/2023

Assunto – Lei Complementar n.º 416/23

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.045.054/0001-16, com endereço situado na Rua José Bacarelli, n.º 109, Vila Campesina, Osasco, S.P., C.E.P. 06.023-040, por seu Presidente Sr. Jessé de Castro Moraes infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 25 de abril de 2023 foi promulgada a Lei Complementar n.º 416 visando a alteração da Lei Complementar n.º 352 de 04 de abril de 2019, que disciplina sobre o PCCV do Magistério.

Ocorre que, foi acordado com as entidades representativas e informado aos professores (PDI e PEB I de EMEI), que todas



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Namura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br

que tivessem interesse poderiam optar pela mudança da carga horária, antes da elaboração de novo concurso. Também havia o consenso de que teriam até dois anos para decidir sobre mudar ou não sua jornada de trabalho.

Ocorre que, a redação do artigo 38, § 7.º da citada norma está equivocada, vejamos:

"Art. 38 - ...

§ 7º Poderão migrar para a nova jornada de 38 horas semanais até 300 (trezentos) cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II, para a jornada de 27 horas semanais, até 800 (oitocentos) cargos de Professor de Educação Básica I que atuam na Educação Infantil com as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e Professor Adjunto de Educação Básica I, sendo que o critério para solicitar tal migração será antiguidade na carreira e, em caso de empate, a formação acadêmica, e o requerimento para migração deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei e os demais requisitos serão objeto de regulamentação por Portaria do Secretário de Educação". (g.n.)

Ora, tínhamos a informação de que inicialmente seriam ofertadas 300 vagas para os Professores de Educação Infantil (PDI), sem limitação a 300 vagas, conforme está no bojo da lei.

Assim sendo, com a devida *vênia* solicita a Vossas Senhorias seja procedida a alteração e respectiva correção do texto da referida lei para excluir a palavra "até", no tocante a disponibilização das vagas.

Requer ainda, seja publicada portaria para regulamentação do tema em apreço, contendo maior riqueza de detalhes, contendo inclusive cronograma a ser cumprido ao longo dos dois anos previamente acordado para que os professores decidam se pretendem ou não alterar a jornada, assim como, para que esse período de adequação



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br

